



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

**DECRETO Nº 1425/2022, DE 12 DE MARÇO DE 2022.**

**DEFINE MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº. 1.794, DE 12 DE MARÇO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina,** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 50, VIII, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que Dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desobrigado, em todo o território municipal, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

**Art. 2º** Ficam recomendadas, em todo o território do Município, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SES):

I – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;

II – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;

III – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público, estabelecimentos de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;

IV – adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;

**Capital Termelétrica da América do Sul**



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

V – distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações;

VI – priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.

**Parágrafo único.** As medidas recomendadas nos incisos do caput deste artigo implicam na desconsideração de qualquer ato ou norma municipal ou estadual que as tornem obrigatórias.

**Art. 3º** Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas, inclusive de estabelecimentos que promovam eventos corporativos, feiras de negócios, shows, entretenimento, eventos sociais e esportivos.

**Art. 4º** Fica mantido o estado de calamidade pública em todo território municipal, para fins de enfrentamento da COVID-19, até 31 de março de 2022.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº. 1.334, de 16 de julho de 2021 e 1.424, de 07 de março de 2022 e demais disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 12 de março de 2022.

  
**Vicente Corrêa Costa**  
**Prefeito Municipal**

"29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA"

Capital Termelétrica da América do Sul